



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal PEDRO CAMPOS**

**PROJETO DE LEI Nº 5.230, DE 2023**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº**

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei nº 5.230, de 2023:

“Art. XX. As Instituições de Ensino Superior (IES) poderão conceder aos candidatos em seus processos seletivos um bônus consistente em acréscimo de percentual entre 2% e 5% sobre a pontuação geral obtida na nota final do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para estudantes que tenham concluído A Formação Geral Básica do Ensino Médio com carga horária inferior a 2.100 horas, por determinação da Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.”

**JUSTIFICATIVA**

A proposição desta emenda fundamenta-se na necessidade de considerar o contexto educacional dinâmico e os desafios enfrentados pelos estudantes durante a transição para o Novo Ensino Médio, conforme estabelecido por alterações anteriores à Lei nº 9.394/1996. O período abordado pela emenda coincide com a implementação efetiva das mudanças curriculares e estruturais no Ensino Médio.

A transição entre modelos educacionais pode impactar significativamente o desempenho dos estudantes em avaliações como o Enem, uma vez que as adaptações ao novo formato e conteúdo curricular





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal PEDRO CAMPOS**

podem demandar tempo e ajustes por parte dos educandos. Diante dessa realidade, a concessão de um bônus percentual visa reconhecer e compensar os desafios enfrentados pelos estudantes durante esse período crítico de mudanças.

Espera-se que a implementação desta emenda contribua para um processo seletivo mais justo e inclusivo, ao reconhecer e compensar os desafios enfrentados pelos estudantes durante a transição para o Novo Ensino Médio. Além disso, o estímulo à participação no Enem reforça a importância da avaliação como instrumento de mensuração das habilidades e conhecimentos adquiridos pelos candidatos.

Portanto, a inserção deste dispositivo no Projeto de Lei nº 5.230, de 2023, representa um passo significativo para garantir que a transição educacional em curso seja acompanhada por medidas que promovam a equidade e incentivem o sucesso acadêmico dos estudantes brasileiros.

Sala das Sessões, em            de            de 2023.

Deputado PEDRO CAMPOS  
PSB/PE

